



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 16 DE AGOSTO de 2019.

Dispõe sobre a revogação das Taxas de Serviços Públicos constantes no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº09, de 04 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia - MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova e, eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Revogam-se:

I- O inciso II do art. 118 e o art. 122 da Lei Complementar nº09, de 04 de dezembro de 2008, que trata da taxa de "Conservação de Vias e Logradouros Públicos";

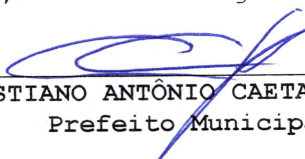
II- O inciso II do art. 120 da Lei Complementar nº09, de 04 de dezembro de 2008, que trata da "Varrição, lavagem, capina e limpeza das vias e logradouros públicos, córregos, bueiros e galerias pluviais";

III- O item nº 1, da tabela VIII da Lei Complementar nº09, de 04 de dezembro de 2008, que trata da "taxa de recolhimento na emissão de guias tributárias".

Art. 2º Fica corrigido o valor da taxa de limpeza pública, constante na tabela VII, da Lei Complementar nº 09, de 04 de dezembro de 2008, de 05 UFM (cinco unidades Fiscais Monetárias) para 12 UFM (doze unidades fiscais monetárias).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

Natércia - MG, de 16 de agosto de 2019.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 157/2019
Data: 16/08/2019 - Horário: 15:02
Legislativo - PLC 3/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores e ilustríssimas Senhoras Vereadoras,

Estamos retornando com nossas costumeiras e auspiciosas saudações a Vossa Senhoria e aos dedicados Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, na oportunidade em que estamos endereçando o Projeto de Lei Complementar nº 03/2019, o qual com certeza terá a costumeira atenção de Vossas Senhorias.

JUSTIFICATIVA:

Já de início, rogamos dos preclaros Vereadores e Vereadoras a apreciação do presente projeto de lei complementar, posta a necessidade do Poder Executivo exercer o seu poder de autocontrole da constitucionalidade principalmente em consideração ao Ato Inconstitucional de nº 456.186 e ao Recurso Extraordinário nº 206.777 do Supremo Tribunal Federal que dá como inconstitucional a cobrança da taxa de limpeza de logradouros públicos, por falta de especificidade e divisibilidade, bem como ao Recurso Extraordinário de nº 789.2018 de Repercussão Geral do STF que confere a inconstitucionalidade da cobrança da taxa por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos, por não envolver a prestação de um serviço público para o contribuinte, mas sim um serviço prestado à própria Administração Tributária.

No tocante a correção de valor da taxa de limpeza pública que é caracterizada pela coleta e remoção de lixo, constante no art. 2º desse projeto de lei, a mesma se faz necessário para equiparar o valor da respectiva taxa em decorrência da revogação da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e da Taxa de Recolhimento na emissão de guias tributárias dando cumprimento ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

que reza o inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando desse modo, a renúncia de receitas.

Finalmente, considerando que o presente projeto de lei complementar carece de noventena, ou seja, para vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2020, faz-se necessário a adoção de Especial Regime de Urgência para a tramitação do Projeto de Lei em questão.

Em face da exigência da noventena, a matéria em epígrafe precisa ser aprovada, sancionada e promulgada, até o dia 30 de setembro de 2019.

Por isso rogamos que este Projeto de Lei Complementar tramite em caráter de urgência especial com dispensa dos interstícios regimentais, em atendimento a exigência.

Ao inteiro dispor de Vossas Senhorias para esclarecimentos de quaisquer dúvidas, saudamos os nobres Edis desta Casa, desejando serenidade e sabedoria usuais, na apreciação deste Projeto.

